COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 62/2022

AUTOR DO PROJETO: Vereador Daniel Alves.

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Ricardo Mandarino Barreto, que sejam instaladas câmeras de reconhecimento facial em vários pontos, no bairro do Itaigara, no município de Salvador."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de proposição que indica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia que sejam instaladas câmeras de reconhecimento facial em vários pontos, no bairro do Itaigara, no Município de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Ressalta-se que o Projeto de Indicação, objeto de estudo, é regulamentado pelos arts. 209 a 212 do Regimento acima mencionado.

Análise:

Verifica-se que a proposição em comento sugere a realização de obra ou serviço. Incide, portanto, na redação do art. 216 do Regimento desta Casa Legislativa, que dispõe que as sugestões que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, serão encaminhadas à Presidência em forma de Requerimento.

Ainda, conforme disposição dos arts. 210 e 211 deste mesmo Regimento, às Indicações não cabe emenda e não poderão ser transformadas em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Destarte, a proposição em análise contraria as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, não restando possibilidade para a sua aprovação.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Indicação 62/2022**.

Sala das Comissões, de de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR